AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1393546 - GO (2018/0291920-5)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : VIACAO REUNIDAS S.A
ADVOGADOS : ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR E OUTRO(S) - GO009891
ANDERSON BARROS E SILVA - GO018031
HELLYAKIM CRYSTIAM ARAUJO VENANCIO - GO038437
AGRAVADO : CORNELIA MARIA DE JESUS
ADVOGADOS : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS E OUTRO(S) - GO015272
RENATO DE ARAUJO RIBEIRO - GO040388

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). TRANSPORTE COLETIVO. QUEDA DE PASSAGEIRA. PRETENSÕES QUE DEMANDAM O REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 91638694-738F-4397-97C5-AAC51D715A56